



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90.

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 de 11/08/90.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao Parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 001/90 a seguinte Redação.

Art. 5º - .....

Parágrafo 1º - A transformação de que trata este artigo implica na automática extinção do respectivo contrato de trabalho, assegurado ao Servidor os direitos trabalhistas adquiridas até a data da efetiva transformação.

Art. 2º - O art. 7º da Lei Complementar nº 001/90 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 7º - Ao servidor Municipal, cujos empregos tenham sido transformado em Função Pública, ficam assegurados, em caso de dispensa sem justa causa, indenização compostas das seguintes parcelas:

- I - Remuneração correspondente a um mês.
- II - Um doze-avos da remuneração, por mês trabalhado que exceder ao último período aquisitivo de Férias.
- III - Um doze-avos da remuneração por mês de trabalho, após dezembro ano anterior.
- IV - Um trinta-avos da remuneração por mês de efetivo exercício, a contar do início do vínculo empregatício que deu origem à Função Pública ocupada.
- V - Quarenta por cento sobre o saldo do FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 001/90 passa a seguinte redação.

Art. 8º - Para suprir conprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação provisória para o exercício de Função Pública, desde que não exceda noventa dias, nos casos de:

Art. 4º - Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Lei complementar nº 001/90.

Art. 9º - O Poder Executivo editará os Regulamentos necessários à eficácia desta Lei, até trinta e um de dezembro de 1990.

Art. 5º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1990.

Handwritten signature of Wesley José da Rocha Naves.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90.

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 de 11/08/90.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao Parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 001/90 a seguinte Redação.

Art. 5º - .....

Parágrafo 1º - A transformação de que trata este artigo implica na automática extinção do respectivo contrato de trabalho, assegurado ao Servidor os direitos trabalhistas adquiridas até a data da efetiva transformação.

Art. 2º - O art. 7º da Lei Complementar nº 001/90 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 7º - Ao servidor Municipal, cujos empregos tenham sido transformado em Função Pública, ficam assegurados, em caso de dispensa sem justa causa, indenização compostas das seguintes parcelas:

- I - Remuneração correspondente a um mês.
- II - Um doze-avos da remuneração, por mês trabalhado que exceder ao último período aquisitivo de Férias.
- III - Um doze-avos da remuneração por mês de trabalho, após dezembro ano anterior.
- IV - Um trinta-avos da remuneração por mês de efetivo exercício, a contar do início do vínculo empregatício que deu origem à Função Pública ocupada.
- V - Quarenta por cento sobre o saldo do FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 001/90 passa a seguinte redação.

Art. 8º - Para suprir conprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação provisória para o exercício de Função Pública, desde que não exceda noventa dias, nos casos de:

Art. 4º - Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Lei complementar nº 001/90.

Art. 9º - O Poder Executivo editará os Regulamentos necessários à eficácia desta Lei, até trinta e um de dezembro de 1990.

Art. 5º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1990.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wesley José da Rocha Naves".

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL